



Número: **0031365-74.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 20ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **24/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TIAGO GUILHERME PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	sharon Stéphane Lins Barros (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
DIEGO PONTES DE CARVALHO PIRES (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56448 340	14/01/2020 16:46	<u>2614090_EMBARGOS_DE DECLARACAO_2018</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

PROCESSO: 00313657420198172001

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **TIAGO GUILHERME PEREIRA DA SILVA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

"JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de complementação da indenização de seguro DPVAT, na argumentação supra e com fundamento no art. 487, I do NCPC e condeno a parte demandada ao pagamento de R\$ 14.175,00 (quatorze mil, cento e setenta e cinco reais) a ser pago ao demandante, com aplicação de juros de mora de 1% a.m., atualizados pela tabela ENCOGE, contados a partir da citação (súmula 426 STJ) e correção monetária incidente a partir do evento danoso (súmula 580 STJ). Condeno em honorários advocatícios sucumbenciais que fixo em 10 % sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do NCPC."

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão em relação ao LIMITE MAXIMO INDENIZAVEL informado na impugnação ao laudo.

Pela simples leitura do julgado podemos observar **error in procedendo** vez que o valor da condenação **ULTRAPASSA O LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO NA LEI PARA INDENIZAÇÃO, QUAL SEJA, R\$13.500,00**

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada, devendo-se reduzir a condenação para R\$ 13.500,00 observando os ditames legais previstos para a matéria in foco.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/01/2020 16:46:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001141646401900000055531325>
Número do documento: 2001141646401900000055531325

Num. 56448340 - Pág. 1

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, qual o limite máximo indenizável conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 2 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/01/2020 16:46:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001141646401900000055531325>
Número do documento: 2001141646401900000055531325

Num. 56448340 - Pág. 2